

237
0335

São Paulo, 28 de agosto de 2008.

TECHEM DO BRASIL SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA.

e

→ CONDOMÍNIO EDIFÍCIO. SAN DIEGO SPORT HOME

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO
E OUTRAS AVENÇAS

- 1 - FORNECIMENTO: (15 DIAS ASSINATURA)
INFORMATIVO A CADA CONDOMÍNIO
- 2 - CRONOGRAMA: (5 DIAS DO FORNECIMENTO)
- 2 - INSTALAÇÃO: (20 DIAS DA ENTREGA)

1	Definições	2
2	Fornecimento do Equipamento de Medição	4
3	Instalação do Equipamento de Medição.....	4
4	Preço e Forma Pagamento do Equipamento de Medição e Instalação	5
5	Garantia do Equipamento de Medição	6
6	Serviços de Medição	6
7	Cobrança dos Serviços de Medição.....	7
8	Preço e Forma Pagamento do Serviços de Medição.....	7
9	Vigência dos Serviços de Medição e Rescisão	8
10	Rescisão Antecipada	9
11	Sub-contratação	9
12	Responsabilidade Direta da Techem	9
13	Limitação de Responsabilidade	9
14	Representações e Garantias do Condomínio.....	9
15	Disposições Gerais.....	10

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

- (1) **TECHEM DO BRASIL SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, 728, 12º andar, Conjunto nº121, Jardim Paulistano, CEP 01404-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – “CNPJ” sob nº 07.829.545/0001-54, por seu representante legal ao final assinado, doravante simplesmente “**Techem**”; e
- (2) **CONDOMÍNIO. EDIFÍCIO. SAN DIEGO SPORT HOME** com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Breno Ferraz do Amaral, 51, CEP 04124-020, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – “CNPJ” sob nº 07.848.091/0001-69, neste ato devidamente representado pela sua síndica, Sra. Milene Amalfi Fortes, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.683.745 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 143.781.948-64, domiciliada no endereço supra. (“**Condomínio**”),

Techem e Condomínio doravante designados em conjunto como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (A) A Techem comercializa, fornece e instala equipamentos de medição individual de água e presta serviços relacionados à leitura e emissão de relatórios de consumo individual de água em imóveis residenciais e não residenciais;
- (B) O Condomínio tem interesse na individualização e respectiva medição do consumo de água em suas unidades autônomas condominiais, bem como em sua área comum, desejando, para tanto, adquirir os equipamentos da Techem;
- (C) A Administradora (conforme definido abaixo) atual preposta do Condomínio, é a responsável pela administração das contas, incluindo a emissão e envio aos moradores dos boletos mensais relativos às contribuições condominiais, desde que recebida as planilhas da Techem;

resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças (doravante “**Contrato**”), que será regido pelos seguintes termos e condições, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1 Definições

No presente Contrato, salvo se o contexto requerer diferentemente, as seguintes palavras e expressões terão os significados estabelecidos abaixo:

- 1.1 “**Administradora**” significa atualmente **LELLO CONDOMÍNIOS** sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Machado Bitencourt, 361, cj 701 e 703, CEP 04044-001 (“**Administradora**”);

- 1.2 "Ajustes" significa pequenas obras necessárias à instalação do Equipamento de Medição realizadas nas unidades ou na área comum do Condomínio;
- 1.3 "Condomínio" tem o significado atribuído a essa expressão no Preâmbulo;
- 1.4 "Condômino(s)" significa(m) o(s) morador(es)/ocupante(s) de cada unidade autônoma residencial do Condomínio;
- 1.5 "Consumo Individual" significa o consumo de água em cada unidade autônoma condominial, bem como na área comum do Condomínio, de acordo com a Medição e custo pela Tabela SABESP, sendo que o consumo de água na área comum, encontrada pela diferença entre o consumo total das unidades autônomas e o consumo apontado na conta de consumo da SABESP, o seu valor será rateado entre os Condôminos na proporção de sua fração ideal atribuível à respectiva unidade autônoma no Condomínio;
- 1.6 "Cronograma" tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 3.6;
- 1.7 "Data da Entrega" tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 2.2;
- 1.8 "Data da Medição" tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 6.1;
- 1.9 "Equipamento de Medição" significa hidrômetro e respectivos rádios transmissores utilizados para medição de consumo de água, cuja descrição técnica encontra-se no Anexo 1 ao presente Contrato;
- 1.10 "Instalação" tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 3.1;
- 1.11 "IGP-M" significa Índice Geral de Preços de Mercado publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção ou impossibilidade legal da aplicação desse índice, passará a vigorar, para as finalidades deste Contrato, aquele que oficialmente o substituir ou, na sua falta, o índice de preços acordado entre as partes que reflita a inflação verificada no período;
- 1.12 "Medição" significa a medição do Consumo Individual por meio de leitura remota por rádio transmissor;
- 1.13 "Período de Teste" tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 6.2;
- 1.14 "Preço dos Equipamentos (Hidrômetros e rádios transmissores) e da Instalação" tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 4.1;
- 1.15 "Relatório de Leitura" tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 7.1;
- 1.16 "Remuneração dos Serviços" tem o significado atribuído a essa expressão na Cláusula 8.1;
- 1.17 "Serviços de Medição" significa a medição realizada pela Techem do Consumo Individual por meio de leitura remota por rádio transmissor, bem como o envio mensal do Relatório de Leitura à Administradora;

1.18 "Tabela SABESP" significa a tabela de consumo de água e da taxa de esgoto publicada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP; e utilizada para cálculo do custo da conta de consumo total do Condomínio cobrado na conta da SABESP;

1.19 "Techem" tem o significado atribuído a essa expressão no Preâmbulo.

2 Fornecimento do Equipamento de Medição

2.1 Pelo presente Contrato a Techem fornece ao Condomínio e o Condomínio compra da Techem, pelo preço previsto na Cláusula 4.1 abaixo, 176 (cento e setenta e seis) unidades de Equipamentos de Medição, hidrômetros devidamente aferidos pelo IMETRO e rádios transmissores registrados na ANATEL;

2.2 A entrega dos Equipamentos de Medição ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Contrato ("**Data da Entrega**"), ocasião em que a Techem disponibilizará ao Condomínio e a cada Condômino um informativo contendo dados técnicos sobre o Equipamento de Medição.

3 Instalação do Equipamento de Medição

3.1 A Techem tendo previamente verificado o projeto hidráulico dos edifícios e constatado "in loco" que os edifícios oferecem condições técnicas para execução dos serviços e perfeito funcionamento do sistema, realizará os serviços de instalação sem ônus ao Condomínio e aos condôminos dos Equipamentos de Medição em todas as unidades autônomas no local previamente identificado, verificado "in-loco" e aprovado pela Techem, ou seja dentro dos forros de gesso dos tetos dos apartamentos por onde passam as colunas de abastecimento de água ("**Instalação**").

3.2 A Instalação será realizada por técnicos da Techem ou terceiros contratados pela Techem e sob sua inteira responsabilidade e consistirá nas seguintes atividades:

3.2.1 posicionamento, instalação e programação dos Equipamentos de Medição; e

3.2.2 realização de Ajustes e obras nos locais onde serão instalados os Equipamentos de Medição, se necessário.

3.2.3 Execução dos serviços e acabamentos necessários nos forros de gessos dos apartamentos aonde forem necessários quebrar.

3.3 Os custos relativos aos Ajustes, obras e acabamentos nas unidades e área comum estão incluídos no da Instalação.

3.4 Os custos relativos aos Ajustes e à Instalação poderão variar de acordo com as características das unidades autônomas do Condomínio, não importando em aumento do custo total pactuado neste contrato, com exceção da necessidade eventual de instalação de registro para fechamento da água de ramal das unidades;

- 3.5 A Instalação iniciará no prazo de 20(vinte) dias da Data da Entrega e deverá se completar no prazo previsto no Cronograma referido na Cláusula 3.6 abaixo, previamente aprovado pelo condomínio
- 3.6 O Cronograma será fornecido ao Condomínio no prazo mínimo de 5(cinco) dias após a entrega dos Equipamentos de Medição e deverá conter as datas, horários e locais (unidade ou área comum) nos quais cada Equipamento de Medição será instalado ("**Cronograma**"). As Partes poderão, com antecedência e mediante mútuo acordo, alterar o Cronograma.
- 3.7 A Techem deverá informar o Cronograma de execução ao Condomínio, com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias do início da instalação, possibilitando a informação prévia aos condôminos;
- 3.8 Caso a Instalação não ocorra conforme o Cronograma por culpa exclusiva do Condômino, será agendada uma nova visita à(s) respectiva(s) unidade autônoma condominial faltante e o Cronograma será ajustado (se necessário) de acordo com o atraso. Caso a Instalação não ocorra por 2 (duas) tentativas consecutivas, por culpa exclusiva do Condômino, justificando apenas motivo de viagem e de enfermidade, será cobrada uma multa ao Condômino no montante de R\$100,00 (cem reais) pelas visitas agendadas e não realizadas.
- 3.9 A manutenção dos Equipamentos de Medição somente poderá ser realizada pela Techem. O Condomínio responsabiliza-se por qualquer dano causado em virtude do descumprimento dessa cláusula.

4 Preço e Forma Pagamento do Equipamento de Medição e Instalação

- 4.1 Pela aquisição dos Equipamentos de Medição, hidrômetros e rádios transmissores, os quais passam a ser de propriedade do Condomínio e pelos serviços completos das respectivas Instalações, incluindo os ajustes, obras e serviços de acabamentos, o Condomínio pagará o valor total de R\$74.728,63 (setenta e quatro mil, setecentos e vinte oito reais e sessenta e três centavos), mediante entrega da nota fiscal de venda e compra, e da prestação de serviços, livre de quaisquer tributos, na forma pactuada no item 4.2 ("**Preço dos Equipamentos e da Instalação**").
- 4.2 O Preço dos Equipamentos e da Instalação será pago pelo Condomínio à Techem em 10 (dez) parcelas fixas mensais e consecutivas, no valor de R\$7.472,86 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) cada uma, a primeira delas com vencimento em 15/10/2008 e as demais nos mesmos dias dos meses subseqüentes, sendo que a segunda parcela será condicionada a conclusão dos serviços, com exclusão das unidades que justificadamente não possam ser executados. O pagamento das parcelas deverá ser feito pelo Condomínio nos respectivos vencimentos, contra a entrega do recibo a ser emitido pela Techem.
- 4.3 Ocorrendo atraso no pagamento do Preço dos Equipamentos e da Instalação, sujeita-se o Condomínio ao pagamento de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, de acordo com o IGP-M, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.4 As Partes concordam que o inadimplemento de um ou mais Condôminos com relação ao pagamento das despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio não exime a responsabilidade do Condomínio pelo pagamento tempestivo do Preço dos Equipamentos e da Instalação.

4.5 Se o atraso previsto na Cláusula 4.3 não for sanado pelo Condomínio no prazo de 30(trinta)dias, sofrerá o condomínio a multa moratória de 10%(dez por cento) além dos juros e da correção monetária prevista na clausula anterior, além dos honorários de sucumbência na base de 20%(vinte por cento) sobre o total da dívida, no caso da cobrança por via judicial;

5 Garantia do Equipamento de Medição

5.1 Observado o disposto no presente Contrato, a Techem garante ao Condomínio a adequação, qualidade, durabilidade e funcionamento, bem como o desempenho da Instalação e do Equipamento de Medição pelo período de 2 (dois) anos a partir da data da Instalação, desde que este seja utilizado e mantido pelo Condomínio e/ou Condômino de acordo com informativo contendo dos dados técnicos fornecidos pela Techem. A presente garantia é válida e será prestada pela Techem na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.2 Qualquer irregularidade observada pelo Condomínio ou pelo Condômino no Equipamento de Medição deverá ser imediatamente comunicada à Techem, que no prazo de 72(setenta e duas horas) atenderá o chamado regularizando o problema e as suas expensas, sendo que nos casos de urgência, tais como os que envolvam vazamento de água, serão atendidos em até 24:00 horas;

5.3 Nos casos de constatação de fraude ou manipulação indevida ou qualquer tipo de violação nos Equipamentos de Medição, comprovada a culpa ou dolo do condômino ou do condomínio ensejara a Techem o direito de se ressarcir dos danos porventura ocasionados.

6 Serviços de Medição

6.1 A Techem prestará os Serviços de Medição ao Condomínio entre o dia 01 e 31 de cada mês ("**Data da Medição**"), cabendo à Techem, no intervalo de tempo acima mencionado, observar a mesma data de leitura pela SABESP, para evitar disparidade entre consumo medido pela Techem e Sabesp. O intervalo acima poderá ser alterado caso a necessidade assim o exija pela leitura da SABESP. .

6.2 A Techem terá um período de até 30 (trinta) dias contados do término da Instalação para realizar testes de Medição, após o qual a Techem iniciará a efetiva prestação dos Serviços de Medição ("**Período de Teste**"). A Remuneração dos Serviços de Medição não se aplica ao Período de Teste.

6.3 Pelo prazo de 03(três) meses da data de funcionamento do sistema e correspondente a 03(três) leituras mensais, observada a clausula 6.2, os condôminos deverão receber o demonstrativo do consumo individualizado, possibilitando conhecer o seu consumo e efetuar os ajustes dos custos, bem como,

para a Techem efetuar eventuais acertos de distorções de medição e consumo pelos hidrômetros instalados, com reparos ou substituições caso seja necessário.

- 6.4** O Condomínio obriga-se a franquear o acesso da Techem às áreas comuns do condomínio próximas onde se localizarem os Equipamentos de Medição, para o ingresso de seus representantes, sempre que se fizer necessário à prestação dos Serviços de Medição. Para tanto, os representantes da Techem deverão se identificar a portaria do Condomínio através de documento hábil e estar portando crachás de identificação

7 Cobrança dos Serviços de Medição

- 7.1** No prazo de até 3 (três) dias úteis da Data da Medição, a Techem enviará ao Condomínio através da Administradora um relatório contendo o Consumo Individual ("**Relatório de Leitura**"). O Relatório de Leitura será enviado pela Techem à Administradora por arquivo eletrônico (e-mail) ou impresso, nos termos da Cláusula 15.5.

- 7.2** O Condomínio obriga-se a instruir a Administradora a:

- (i) incluir o Consumo Individual constante do Relatório de Leitura na contribuição condominial de cada unidade autônoma condominial do mês imediatamente subsequente à data do envio do referido Relatório de Leitura;
- (ii) destacar o Consumo Individual no boleto mensal de contribuição condominial; e enviar cópia do relatório total;
- (iii) propiciar ao Condomínio e Condôminos amplo e irrestrito acesso aos Relatórios de Leitura.

- 7.3** Tendo em vista que os serviços objeto da cláusula 7(sete) deste Contrato restringem-se aos Serviços de Medição, a Techem não será responsável por falhas na adoção das medidas administrativas mencionadas na cláusula 7.2, seja por conta de omissões do Condomínio em fornecer as devidas instruções à Administradora, seja em razão de ações ou omissões diretamente atribuíveis à própria Administradora.

8 Preço e Forma Pagamento do Serviços de Medição

- 8.1** O Condomínio pagará mensalmente à Techem pela prestação dos Serviços de Medição a importância de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) ("**Remuneração dos Serviços**"), nela incluídos todos os tributos incidentes sobre a prestação de Serviços de Medição objeto deste Contrato.

- 8.1.1** A Remuneração dos Serviços será corrigida anualmente, com base na variação do IGP-M.

- 8.1.2** No caso de instituição de novos tributos ou alteração das alíquotas dos tributos incidentes sobre a prestação dos Serviços de Medição, as partes negociarão de boa fé o correspondente ajuste na Remuneração dos

Serviços, tendo por base a proporção das atividades e custos afetados, com vistas a manter o equilíbrio econômico financeiro deste Contrato.

- 8.2** O pagamento da Remuneração dos Serviços deverá ser feito pelo Condomínio todo dia 10(dez) do mês subsequente a prestação dos serviços contra apresentação do documento fiscal a ser emitido pela Techem e entregue no condomínio com antecedência de 05(cinco) dias;.
- 8.3** Não estão incluídas na Remuneração dos Serviços despesas relacionadas a visitas técnicas solicitadas pelo Condomínio ou Condôminos, as quais ficarão a cargo do Condomínio ou do Condômino, conforme o caso, observado o disposto na cláusula 5.1 - 5.2 e 5.3;.
- 8.4** Ocorrendo atraso no pagamento da Remuneração dos Serviços, se sujeita o Condomínio ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, de acordo com a variação do IGP-M, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 8.5** As Partes concordam que o inadimplemento de um ou mais Condôminos com relação ao pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias de condomínio não exime a responsabilidade do Condomínio pelo pagamento tempestivo da Remuneração dos Serviços devida à Techem.

9 Vigência dos Serviços de Medição e Rescisão

- 9.1** Este Contrato vigorará pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses a partir desta data, sendo automaticamente prorrogado por prazo indeterminado, salvo notificação por escrito de uma Parte à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 9.2** Em caso de renovação por prazo indeterminado,, o presente Contrato poderá ser rescindindo por qualquer das Partes, a qualquer momento, sem ônus indenizatório, mediante comunicação prévia por escrito à outra parte com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, até a efetiva data do término.
- 9.3** Este Contrato poderá também ser imediatamente rescindido motivadamente por qualquer das Partes, mediante notificação por escrito à outra parte, nos seguintes casos:
- (i) inadimplemento, por qualquer das partes, de quaisquer cláusulas e condições aqui previstas, e tal inadimplemento for superior a 01(um) mês , a contar da data da referida notificação.
 - (ii) liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, abertura de concurso de credores de qualquer das Partes; ou
 - (iii) caso fortuito ou força maior, conforme previstos na legislação brasileira, desde que sua ocorrência venha a tornar impossível ou extremamente oneroso a qualquer das partes a continuidade da prestação dos Serviços de Medição.

9.4 Ocorrendo o término deste Contrato, por qualquer motivo, os compromissos assumidos pelas Partes, ainda em andamento, que não forem incompatíveis com os efeitos do término, serão conduzidos até seu final, em observância às condições aqui pactuadas para a sua efetivação.

9.5 Seja qual for o fundamento e a origem do término (e sem prejuízo das penalidades cabíveis, quando for o caso), o Condomínio obriga-se a efetuar o pagamento pelo fornecimento dos equipamentos, caso não estejam pagos, e a reembolsar a Techem pelos serviços de medição realizados.

9.6 A rescisão antecipada deste Contrato durante a sua vigência no prazo inicial determinado, por iniciativa de qualquer das partes, seja ela imotivada ou fundada em inadimplemento contratual, nos termos da cláusula 9.3, alínea "i", sujeitará a parte que deu causa à rescisão ao pagamento de multa compensatória à outra parte, a título de perdas e danos pré-fixados, em valor equivalente a 3(três) meses do valor da remuneração mensal pelos serviços de medição.

10 Rescisão Antecipada

A rescisão do Contrato durante o prazo de 24(vinte e quatro) meses previsto na Cláusula 9.1 acarretará o vencimento antecipado do Preço dos Equipamentos e da Instalação se estes não estiverem integralmente quitados.

11 Sub-contratação

A Techem poderá terceirizar o cumprimento de suas obrigações, sem prejuízo de suas responsabilidades, mediante comunicação prévia ao Condomínio;

12 Responsabilidade Direta da Techem.

Ocorrendo a rescisão motivada ou imotivada, ou ainda, por acordo entre as partes, a Techem ficará responsável exclusiva e diretamente pelo fornecimento por escrito e de imediato de todos os dados técnicos, informações e outros elementos, indispensáveis para a continuidade dos serviços por terceiros ou pelo próprio Condomínio, sem possibilidades de contestação imediata ou futura, sem direito de retenção dos equipamentos ou indenização, respondendo civil e criminalmente pelos danos que possam ocorrer.

13 Limitação de Responsabilidade

13.1 A Techem não terá nenhuma responsabilidade perante o Condomínio em decorrência do presente Contrato se tal responsabilidade for causada ou resulte de falha, por parte do Condomínio ou Condômino, na observação de qualquer instrução ou recomendação dada pela Techem.

13.2 A responsabilidade da Techem será limitada ao valor que der causa pelos danos ocasionados, por si ou por terceiros contratados pela Techem.

14 Representações e Garantias do Condomínio

14.1 O Condomínio neste ato declara que está autorizado a celebrar o presente Contrato, nos termos da sua Convenção, Regulamento Interno e deliberação de Assembléia Geral dos Condôminos.

- 14.2** A assinatura do presente Contrato foi previamente aprovada em assembléia geral de Condôminos, nos termos da Lei 10.406/02 e da convenção de Condomínio, cuja ata segue anexa como **Anexo 2** a este Contrato.

15 Disposições Gerais

- 15.1** O Condomínio compromete-se a notificar à Techem, nos termos da Cláusula 15.4 abaixo, caso deixe de contratar com a Administradora e venha a contratar com outra administradora de condomínios.

- 15.2** Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser julgada nula, tal nulidade não afetará a validade das disposições remanescentes, devendo as Partes negociar uma forma de, validamente, alcançar o resultado econômico mais próximo ao que decorreria da aplicação da disposição invalidada.

- 15.3** A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição ajustado neste Contrato, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará perdão, renúncia ou novação com relação a obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

- 15.4** Todas as correspondências trocadas entre as Partes em função deste Contrato deverão ser encaminhadas via e-mail, fax ou sob protocolo, conforme dados abaixo, sendo certo que notificações ou outras comunicações remetidas pelo correio deverão ser registradas com aviso de recebimento.

- 15.5** Notificações ou comunicações serão consideradas entregues, se por portador, na data do protocolo do recebimento ou, se encaminhadas através de e-mail, fax ou correio, na data do comprovante da respectiva remessa, devendo ser encaminhadas com a observância dos dados abaixo:

Se à Techem, para:

Alameda Campinas, 728, 12º andar, Conjunto nº121,

Jardim Paulistano,

CEP 01404-001 São Paulo, SP

Tel (11) 3253 5224

Fax (11) 3171-3729

E-mail: eduardo.lacerda@techem.com.br

At.: Eduardo Lacerda Soares

Se para o Condomínio:

Rua Breno Ferraz do Amaral, 51- Ipiranga

CEP 04124-020 – São Paulo - SP

At.: Milene Amalfi Fortes

- 15.6** As Partes obrigam-se, desde logo, a manter atualizadas as informações da cláusula anterior, em caso de alteração de qualquer dos dados dela constantes.

LIÃO
Plato
e Desti

15.7 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores e constitui o acordo integral entre as partes, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado por estas, e não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma de suas cláusulas ou condições, salvo mediante acordo por escrito, assinado pelas Partes.

15.8 Este Contrato será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, ficando desde logo eleito pelas partes o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

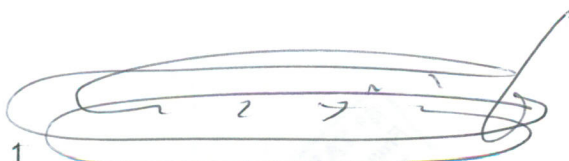
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 de agosto de 2008

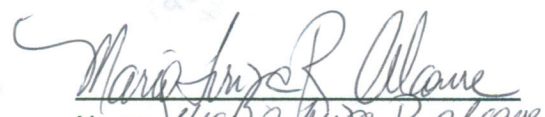

TECHEM DO BRASIL SERVIÇOS DE
MEDIÇÃO DE ÁGUA LTDA.
Eduardo Lacerda Soares


CONDOMPINIO EDIFÍCIO SAN DIEGO SPORT HOME
Milene Amalfi Fortes

Testemunhas:

1 
Nome:
R.G.:

2 
Nome: ROSANA Angela Canavea
R.G.: 10.829.385-3

3 
Nome: MARCELO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
R.G.: 6536116

4 _____
Nome:
R.G.:





Marcos Neri <marcosneri17@gmail.com>

RES: Fw: Renegociação de Contrato- Cond. San Diego

Elisangela Vitorino <elisangela.vitorino@techem.com.br>
Para: Marcos Neri <marcosneri17@gmail.com>

19 de outubro de 2016 16:24

Boa tarde Marcos,

Analizamos a solicitação e o desconto que podemos fornecer é mínimo, visto que, o serviço de gestão tem o custo hoje de R\$ 3,50/medidor e o condomínio hoje paga R\$ 3,53.

Desta forma, chegaríamos ao valor de R\$ 598,50.

Continuamos a disposição.

Att.

Elisangela Vitorino N. Vicario

Cobrança

Techem do Brasil

Av. Brig Luís Antônio, 2729- 13º andar

01401-000- São Paulo- SP

Fones (55) (11) 3059-3030, Ramal 16

(55) (11) 3059-3031, Direto

cobrança@techem.com.br

elisangela.vitorino@techem.com.br

www.techem.com.br